

DECRETO Nº 93.335, DE 3 DE OUTUBRO DE 1986

Aprova o Regulamento da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, que dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda, concedidos a operações de caráter cultural.

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 07 DE OUTUBRO DE 1986 - SEÇÃO I)

RETIFICAÇÃO DO REGULAMENTO

- No artigo 5º, onde se lê "... da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.", leia-se "... da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assegurada a dedução do seu valor na apuração do lucro líquido."
- No artigo 7º, onde se lê "O doador terá direitos...", leia-se "O doador terá direito..."
- No artigo 8º, § 1º, onde se lê "... e se dediquem: ...", leia-se "... e, observadas as normas por ele expedidas, se dediquem: ...";
§ 1º, item I, onde se lê "a atividades livresiras ou editoriais que, estas, publiquem, pelo menos 30% (trinta por cento)...", leia-se "atividades editoriais e que publiquem, pelo menos, 30% (trinta por cento)..."
§ 1º, item III, onde se lê "à distribuição ou comercialização de produtos culturais;", leia-se "à distribuição ou comercialização de livros e outros produtos culturais;"
- No artigo 14, § 1º, onde se lê "O recebimento e aplicação de valores decorrentes...", leia-se "Os valores recebidos em decorrência..."
- No artigo 16, Parágrafo único, onde se lê "... para financiamentos, ...", leia-se "... para financiamento,..."